



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 17/2026

*Cria o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Guapirama e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guapirama, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, representantes dos diferentes níveis e modalidades da educação pública, nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, sendo composto por representantes das seguintes instituições, colegiados, associações, segmentos e demais órgãos comprometidos com a promoção e fortalecimento da educação no município:

- I – (01) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II - (01) um representante do Poder Executivo;
- III – (01) um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV – (01) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V – (01) um representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;
- VI – (01) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII – (01) um representante dos Professores da Educação Infantil;
- VIII – (01) um representante dos Professores do Ensino fundamental;
- IX – (01) um representante dos Professores do Ensino médio;
- X – (01) um representante da Educação Especial;
- XI – (01) um representante dos Estudantes;
- XII – (01) um representante de Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs, Conselhos Escolares);
- XIII – (01) um representante dos Gestores Escolares;
- XIV – (01) um representante do Conselho Tutelar;
- XV – (01) um representante de cada movimento social atuante no município.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, *ad referendum*.

**Art. 5º** FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, preferencialmente no último mês de cada quadrimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único:** O Fórum estará administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, e receberá o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

**Art. 6º** A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guapirama, em 18 de maio de 2026.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal